



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA TRADE MARKETING, HOTÉIS, TURISMO E EVENTOS LTDA.

Processo nº: 23117.008143/2012-08

Pregão Eletrônico nº: 320/2012

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Profº Valder Steffen Júnior, conforme Portaria R. nº 1.649, de 22 de outubro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Floriano Peixoto, nº 15, Apto. 301, Centro, e, de outro lado, a empresa **TRADE MARKETING, HOTÉIS, TURISMO E EVENTOS LTDA.**, com sede na cidade de Uberlândia/Minas Gerai, inscrita no CNPJ sob o nº 05.586.365/0001-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor o Sr. Francisco Otávio S. V. Vianna, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.869.487-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 039.118.976-00 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008143/2012-08, na modalidade Pregão Eletrônico nº 320/2012, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, reemissão, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender a demanda da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, CNPJ 25.648.387/0001-18, Unidade Gestora 154043, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

2.1. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.2. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.4. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.5. A **CONTRATADA** relatará à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços.
- 2.6. A **CONTRATADA** fornecerá uniformes completos à mão-de-obra envolvida de acordo como o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.1.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93;
- 3.1.3. Solicitar as cotações de passagens via e-mail, contendo a data, o local de origem e destino e o horário ou período que será necessário para participar da missão oficial;
- 3.1.4. Prestar esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino;
- 3.1.6. Emitir as solicitações de bilhetes numeradas em sequência, autorizadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Autoridade Superior cuja responsabilidade ficará em autorizar as viagens solicitadas com prazo inferior a dez dias de antecedência, conforme previsto no art. 2º, inciso IX e § 1º da Portaria nº 98, de 16/07/2003;
- 3.1.7. Acompanhar por intermédio do solicitante/Representante Administrativo o fluxograma do Processo de Concessão de Diárias e Passagens – PCDP no Sistema de Concessão de Diárias e passagens - SCDP;
- 3.1.8. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.9. Rejeitar, os serviços executados em desacordo com as exigências do Projeto Básico;
- 3.1.10. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.11. Encaminhar por e-mail, conforme modelo disponibilizado no Projeto Básico, os órgãos solicitantes as seguintes informações à **CONTRATADA**: Nome órgão/unidade solicitante, telefone de contato, nº. PCDP ou REPAS, itinerário completo (origem e destino), data, nome do aeroporto (quando houver mais de um na cidade), previsões dos horários do destino (chegada /saída) necessários para realização da missão oficial, para que possam ser realizadas as cotações das passagens aéreas;
- 3.1.12. Solicitar as requisições de passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens / SCDP ou na hipótese de falha ou indisponibilidade eventual do sistema, requisições de passagens - REPAS, numeradas em sequência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:
- 3.2.1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados;
- 3.2.2. Disponibilizar, concomitantemente, no mínimo de 3 (três) profissionais no horário de 8h00min as 18h00min, ininterruptamente, para prestação dos serviços no Posto de Atendimento, e 1 (um) profissional que opere dentro do aeroporto de Uberlândia para eventualidades, sendo necessário que tenha no mínimo um emissor especializado em viagens internacionais, durante todo o horário de atendimento;
- 3.2.3. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à Administração, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 3.2.6. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos, reitineracões e reembolsos de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.7. Informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete;
- 3.2.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque, e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, bem como nas descrições do faturamento;
- 3.2.9. Elaborar, quando solicitado, plano de viagem para voos internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- 3.2.10. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais, apresentando **sempre a opção de menor preço** à época da emissão dos bilhetes;
- 3.2.11. Emitir as faturas referentes a passagens e/ou trechos aéreos emitidos bem como as faturas dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se referir no mês;
- 3.2.12. Nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados deverão constar: a unidade solicitante, número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto referente à lei nº 9.430/96 – LEI KANDIR;
- 3.2.13. Nas faturas referentes aos bilhetes não utilizados e valores residuais de diferença tarifária, relacionar por: unidade solicitante, número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, as multas e taxas cobradas, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto ao ressarcimento e proceder ao reembolso a **CONTRATANTE** pelo preço equivalente ao valor impresso, deduzidos as multas aplicadas pelas companhias aéreas e os descontos contratuais, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- 3.2.13.1. Os estabelecidos no subitem acima, referente à relação dos bilhetes não utilizados e valores residuais de diferença tarifária deverão ser apresentados a **CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias após a data da solicitação do reembolso;
- 3.2.13.2. O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em período, separados por unidade solicitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.14. O prazo para o pagamento ou desconto de crédito de reembolso dos bilhetes não utilizados e dos valores residuais de diferença tarifária, de que trata subitem acima, não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias após a data de solicitação de reembolso; inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- 3.2.15. Repassar integralmente à Administração, todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens, não podendo ter caráter pessoal;
- 3.2.16. Comunicar mediatamente ao gestor do contrato, toda e qualquer alteração nas normas e procedimentos das companhias aéreas;
- 3.2.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 3.2.18. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;
- 3.2.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 3.2.22. Reparar, corrigir ou substituir as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;
- 3.2.23. Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem operacional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 3.2.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque;
- 3.2.25. Adequar-se aos processos de solicitação aéreas, quanto à formatação de envio de dados e demais orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo para a mesma;
- 3.2.26. Efetuar a aquisição de passagens, obrigatoriamente, utilizando tarifas promocionais, classe econômica ou menor preço vigente, conforme legislação. Também, deverá constar nos bilhetes a declaração “**A serviço do Governo Federal**”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.27.** Emitir os documentos das reservas de passagens, nacionais ou internacionais, no momento em que receber a autorização da **CONTRATANTE**, por meio do SCDP, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão (PTA) e a Empresa Aérea, em caso de solicitação através de Requisição de Passagem (REPAS);
- 3.2.28.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.2.29.** Fornecer, juntamente com a nota Fiscal/fatura os comprovantes de emissão e reemissão de passagens e as respectivas cópias da PCDP – Processo de Concessão de Diárias e Passagens ou REPAS para serem efetuados os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **22 de outubro de 2012 até 22 de outubro 2013**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Para as despesas referentes a pagamento das tarifas das passagens aéreas para 12 (doze) meses estima-se o valor de **R\$ 2.038.776,00 (Dois milhões e Trinta e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais)**, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VR ESTIMADO EM REAIS R\$ P/ EMISSÃO	TOTAL
PASSAGEM AÉREA NACIONAL	3550	500	1.775.000,00
PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL	150	1.500,00	225.000,00
TAXA DE TRANSAÇÃO PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	3550	10,48	37.204,00
TAXA DE TRANSAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	150	10,48	1.572,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 5.1.1. De acordo com o parágrafo 5º da IN 07/2012, o valor da Taxa FEE deverá ser único, **independentemente** de ser passagem Nacional ou Internacional.
- 5.1.2. As demandas estimadas servem somente como referência para elaboração da proposta, não tendo a Universidade a obrigatoriedade de utilizar o valor estimado.

5.2. Remuneração da CONTRATADA

- 5.2.1. O valor a ser pago pela utilização dos serviços da **CONTRATADA**, será igual ao valor da taxa de transação (transaction FEE) multiplicado pelo número de transações efetuadas no período compreendido pela fatura.
- 5.2.2. Para efeito de aplicação da Taxa de Transação, será considerada transação os serviços abaixo definidos:
- (a) A emissão de bilhete de ida e de volta por uma mesma Cia = 2 (duas) Taxa fee.;
 - (b) A emissão de bilhete somente ida ou somente volta = 1(uma) Taxa FEE;
 - (c) A emissão de bilhetes de ida e de volta por Cia diferente = 2(duas) Taxas FEE
 - (d) Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete = 1(uma) Taxa FEE por bilhete remarcado ou novo bilhete.
 - (e) Cancelamento de bilhete = 1(uma) Taxa FEE
- 5.2.3. A taxa de Transação será paga por trecho entre origem e destino independentemente de existirem escalas/conexões ou serem utilizadas mais de uma Cia Aérea conforme estabelece a IN 07 de 24/08/2012.
- 5.2.4. O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horários de viagem solicitada pelo Órgão/Entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído as **taxas da lei Kandir** e caso haja cobrança de taxa DU (valores das comissões pagas à agência contratada pela empresa aérea) pelas Cia Aéreas as mesmas deverão ser descontadas das faturas.

5.3. Faturamento, condições e prazos de pagamento

- 5.3.1. O pagamento será efetuado, **quinzenalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente e encaminhar a documentação para pagamento, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 5.3.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 5.3.2.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 5.3.2.2. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.3.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 5.3.4. O atestado será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.3.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.3.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 5.3.7.1. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da UNIVERSIDADE fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação para a LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá manter o seu cadastro atualizado e regularizado.
- 5.3.8. A **CONTRATADA** emitirá notas fiscais ou faturas dos serviços realizados, enviando à **CONTRATANTE**, por meio da Diretoria de Orçamento, Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, 2º andar, Campus Santa Mônica, nos dias: primeiro dia útil do mês e décimo sexto dia útil mês em curso, com os fechamentos dos movimentos realizados entre os dias 01 a 15 e 16 a 30 ou 31 de cada mês, acompanhada da relação de bilhetes emitidos com o nome da empresa, CNPJ, unidade solicitante, numero de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto referente a lei nº. 9.430/96 – LEI KANDIR. Em todas as faturas deverão estar anexados os comprovantes da PCDP e da emissão das passagens. O atestado será feito pelo Fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no edital.
- 5.3.9. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 5.3.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto tiver pendência financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.3.11. No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas restituídas à **Licitante Vencedora** para as correções solicitadas, não respondendo a **Universidade** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste Projeto.

5.4. Detalhamento das faturas

- 5.4.1. A fatura será enviada ao fiscal do contrato, **quinzenalmente**, obedecendo ao prazo das emissões das passagens aéreas;
- 5.4.1.1. Em casos excepcionais poderão ser encaminhada as faturas extemporâneas justificadas por escrito.
- 5.4.2. Apresentar faturas em separado de bilhetes aéreos cujas fontes forem, convênios / Hospital de Clinicas e itinerário Nacional e Internacional.
- 5.4.3. Na fatura deverá constar o período das emissões quinzenais e as seguintes informações para melhor transparência:
- 5.4.3.1. Cabeçalhos separados pelos CNPJ da Universidade Federal de Uberlândia e do Hospital de Clinicas da Universidade Federal de Uberlândia;
- 5.4.3.2. O número do empenho específico das passagens correspondentes de forma ordenada; ou seja, só poderão estar relacionadas e anexadas as passagens emitidas do mesmo numero de empenho;
- 5.4.3.3. O número da PCDP e ou REPAS que originou o pedido das passagens;
- 5.4.3.4. A companhia aérea, o localizador e/ou nr. dos bilhetes de ida e volta;
- 5.4.3.5. As descrições dos trechos emitidos de cada passagem solicitada;
- 5.4.3.6. Os valores das tarifas, os valores da taxas de embarque, os valores das tarifas e taxas da lei Kandir, o sub-total de cada passagem, o resumo dos valores das tarifas e das taxas de embarque, os dados para preenchimento do DARF referente a Lei 9.430/96 de cada companhia aérea seu respectivo CNPJ;
- 5.4.3.7. Nos casos de alteração de bilhetes de passagens referente à mesma Cia. Aérea, a descrição da utilização do e-ticket que foi utilizado para nova aquisição, com seus respectivos valores, os valores das multas e diferença tarifárias e cobrança de no-show quando as Cias aéreas cobrarem;
- 5.4.3.8. Nos casos de alteração de bilhetes de passagens aéreas, o nr. da PCDP com sua extensão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



5.4.3.9. Encaminhado obrigatoriamente, em anexo à fatura, de forma legível, os comprovantes das emissões das passagens e as respectivas PCDP's ou REPAS que originaram as solicitações.

5.5. Detalhamento nas faturas de reembolsos /

5.5.1. Deverão constar nas faturas de reembolsos os números dos seus respectivos empenhos;

5.5.2. No cabeçalho da fatura, separadamente, os números dos CNPJ da **Universidade Federal de Uberlândia e do Hospital das Clínicas de Uberlândia**;

5.5.3. O número do empenho específico das passagens correspondentes;

5.5.4. O número da PCDP, REPAS ou numero do memorando que originou o pedido cancelamento dos bilhetes de passagens;

5.5.5. Obrigatoriamente, em anexo à fatura, documentos comprobatórios dos valores de Multa e noshow pelo cancelamento;

5.5.6. Deverá constar na fatura, a companhia aérea, o localizador e/ou nr. dos bilhetes de ida e volta;

5.5.7. Deverão constar na fatura, as descrições dos trechos emitidos de cada passagem solicitada;

5.5.8. A fatura deverá constar o período das emissões quinzenais;

5.5.9. Deverão constar nas faturas de reembolsos dos valores residuais de diferença tarifárias os números dos bilhetes que originaram tal diferença;

5.5.10. Em caso de cancelamento de trecho de REPAS, descrever o termo "parte" se não obtiver o reembolso total pela Cia Aérea;

5.5.11. Em caso de rescisão contratual, o contratante reservará o direito de abater o valor remanescente de reembolso na fatura de pagamento de passagem aéreas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

6.2 TARIFAS DAS PASSAGENS AÉREAS - NACIONAL E INTERNACIONAL

- PTRES: 44145
- Elemento de Despesa: 3390-33-01 (Nacional) e 3390-33-02 (Internacional)
- Fonte: 0112
- Nota de Empenho: 2012NE803726 - ⁰¹/₀₂

6.3 TAXA FREE – NACIONAL E INTERNACIONAL

- PTRES: 44145
- Elemento de Despesa: 3390-33-01 (Nacional) e 3390-33-02 (Internacional)
- Fonte: 0112
- Nota de Empenho: 2012NE803727 ⁰¹/₀₂



6.4 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores das tarifas serão cobrados segundo as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e terrestre, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas concessionárias, dos valores praticados.

7.2 Por tratar-se de taxa fixa por emissão, reemissão e cancelamento esta não será reajustada durante a vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nomeado pelo Reitor por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A **CONTRATADA** deve manter no local do serviço preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

8.2.1 A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Termo.

8.3 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguintes servidores:

8.3.1 Erival Alves de Oliveira, CPF nº 211.075.646-20, SIAPE nº 00409603, lotado na Diretoria de Orçamento (DIROR) da **CONTRATANTE**;

8.3.2 Miguel Ângelo do Nascimento Oliveira, CPF nº 497.502.246-04, SIAPE nº 0412409, lotado na Diretoria de Orçamento (DIROR) da **CONTRATANTE**;

8.3.3 Rodrigo Janone Carvalho, CPF nº 089.276.616-64, SIAPE nº 1905763, lotado na Diretoria de Orçamento (DIROR) da **CONTRATANTE**;

8.3.4 Nara Letícia de Oliveira Carvalho, CPF nº 001.072.726-44, SIAPE nº 1553860, lotado na Diretoria de Orçamento (DIROR) da **CONTRATANTE**;

8.3.5 Glenio Oliveira da Silva, CPF nº 671.949.236-53, SIAPE nº 1501026 lotado na Diretoria de Orçamento (DIROR) da **CONTRATANTE**;

8.4 Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

8.5 Ao(s) fiscal(is) competirá:

8.5.1 Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5.2 Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

8.5.3 Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.5.4** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97;
- 8.5.4.1** O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato;
- 8.5.4.2** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações;
- 8.5.5** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 8.5.6** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil;
- 8.5.7** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 8.5.7.1** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 8.5.7.2** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 8.5.7.3** A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada de Formulário de Solicitação de Pagamento de Contrato, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.5.7.3.1** A Fatura deverá ser encaminhada a Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**; na Reitoria do Campus Santa Mônica, 2º andar.
- 8.5.8** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos/DCONT, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato;
- 8.5.9** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato;
- 8.5.10** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.5.10.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 8.5.11** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 8.5.12** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 8.5.13** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 8.5.14** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1.** advertência.
- 9.1.2.** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.1.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 9.1.4.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.1.6. impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 9.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.6.4. fizer declaração falsa;
 - 9.1.6.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
 - 9.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 9.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
 - 10.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

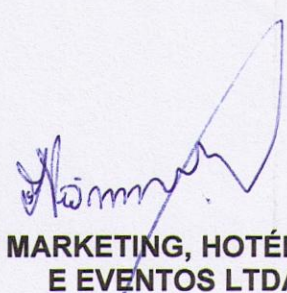
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 22 de outubro de 2012.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA

Profº Valder Steffen Júnior

Pró-Reitor de Planejamento e Administração


TRADE MARKETING, HOTÉIS, TURISMO
E EVENTOS LTDA.

Sr. Francisco Otávio S.V. VIANA

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20


Nome: Maria Betania de Sousa

CPF: 196.671.836-53